

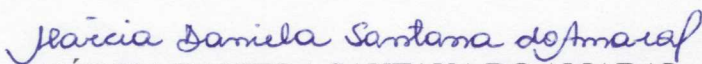
MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA  
NA DISPENSA ELETRÔNICA

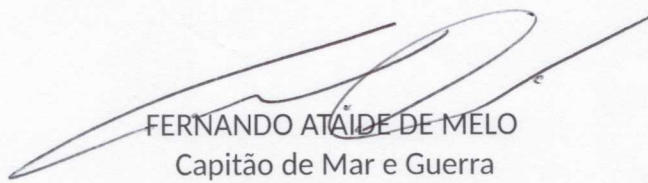
Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a necessidade de realizar a Renovação do Contrato de Dosimetria vencido, visto que este serviço tem o objetivo de estabelecer uma política de proteção à saúde, sendo resguardado pela RDC 611/2022 da ANVISA para todo Território Nacional, que estabelece as Diretrizes de Proteção Radiológica e odontológica não houve interesse da Administração de ampliação da disputa e abertura para concorrência, nos termos do quanto disposto no art. 75, §3º da lei 14.133/21, adotando-se um formato simplificado para escolha do fornecedor da prestação de serviço, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Salvador, BA, 23 de outubro de 2024.

  
**MÁRCIA DANIELA SANTANA DO AMARAL**  
Primeiro-Tenente (RM2-CD)  
Encarregada Da Seção Odontológica

☒ Aprovo.  
☐ Não aprovo.

  
**FERNANDO ATAÍDE DE MELO**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesa